GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Suprimento Escolar - Alimentação

Memorando-Circular nº 6/2022/SEE/DISE - ALIMENTAÇÃO

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Sr(a). Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **[Orientações sobre a alimentação escolar do novo ensino médio].**

Senhor(a) Diretor(a) de Superintendência Regional de Ensino,

Visando atender aos alunos do novo ensino médio, para que eles fiquem bem alimentados durante sua permanência na escola, fica definido que:

O recurso extra repassado para alimentação desses alunos deverá ser utilizado da forma indicada abaixo, devendo ser elaborados cardápios a serem aprovados pelo nutricionista da SRE.

1) Para os alunos que terão o 6º horário:

Deverá ser servida mais uma refeição (podendo ser ofertada após o 5º ou após o 6º horário). Esta refeição poderá ser ofertada seguindo uma das duas opções abaixo, a critério da direção da escola:

a) durante os dias da semana, poderá ser ofertada outra preparação de algum dos 4 primeiros grupos da cartilha do ensino regular (Grupo 1, 2, 3 ou 4), desde que seja uma preparação diferente da ofertada no intervalo daquele dia. Poderá ser servida ainda, a preparação de almoço da cartilha do ensino integral;

OU

b) dos 5 dias da semana: em 3 deles poderão ser servidas preparações do grupo 5 ou 2, da cartilha do ensino regular, que possuam pão, bolo ou biscoito, podendo também ser utilizado como opção os lanches da cartilha do ensino integral que também sejam compostas de pão, bolo ou biscoito; 1 dia de vitamina de frutas ou salada de frutas ou preparação do grupo 6, da cartilha do ensino regular, caso a mesma não tenha sido ofertada na semana e 1 dia de preparação do grupo 2, também da cartilha do ensino regular, exceto as que possuem pão;

2) Para os alunos que terão aula no contraturno:

Nesse dia as refeições a serem servidas ao aluno seguiram as orientações do ensino integral, ou seja, o aluno receberá no período regular a refeição do ensino regular, o almoço e o lanche do contraturno da cartilha do ensino integral. A escola deve ofertar preparações diferentes ao longo do mês.

OBS: tanto para a alimentação das turmas que terão o 6º horário, quanto para as que terão aulas no contraturno, o leite com achocolatado, o iogurte de frutas ou a vitamina adoçada só poderão ser ofertados 1 vez no mês ao aluno."

Atenciosamente,

Tatiane Guimarães Perri Maciel

Responsável Técnica do PNAE/MG

Roberto Horta Machado

Coordenador do Programa de Alimentação Escolar da SEE/MG

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Guimarães Perri Maciel**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Horta Machado**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42721852** e o código CRC **19B1D5D9**.

Referência: Processo nº 1260.01.0028941/2022-04 SEI nº 42721852